Promotoria de Justiça
Fls. 04
Rub.

OFICIO Nº 16.02.007/PRES **Cuiabá, 02 de Fevereiro de 2016.**

Ilustríssimo Sr. Dr.
Ezequiel Borges de Campos
Promotor de Justiça
6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Sede das Promotorias de Justiça da Capital
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº
Setor D - Centro Politico e Administrativo – CEP: 78049-928
Cuiabá/MT

Assunto: Defesa do consumidor de arquitetura

Ilustríssimo Sr. Promotor de Justiça

Entramos em contato para externar preocupação acerca de prática corriqueira e, em nossa opinião, lesiva à ordem publica e aos direitos transindividuais, que infelizmente ocorre com frequência a nível nacional, regional e local.

Falamos da "Reserva Técnica", eufemismo utilizado para designar a ilegal e abusiva comissão paga pela especificação de produtos ou serviços.

A prática em questão consiste em empresas pagarem valores ou concederem vantagens diversas, pecuniárias ou não, a arquitetos, engenheiros, e outros profissionais ligados ao setor da construção civil, para que estes, em desapego às suas convicções profissionais, direcionem clientes a comprarem produtos do empreendimento.

Tal atividade é vedada pela Lei nº 12.378/2010 (art. 18, VI) e também pelo Código de Ética do Arquiteto e Urbanista, o qual preceitua o seguinte:

RH. 15/02/16

Walter Carvalho Chaves
Oficial de Diligência

"3.2.16 O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber, sob qualquer pretexto, qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem,

Promotoria de Justiça
Fls. 05
Rub.

retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de insumos de seus contratantes.

Do mesmo modo, em nossa opinião, tal relação entre profissionais e fornecedores fere inúmeros preceitos de direito consumeirista, sobretudo aqueles que garantem a liberdade de escolha e o acesso à informação adequada pelo consumidor, de modo que parece demandar interesse ministerial.

Por tudo isso, a fim de melhor discutir a questão e apontar casos em que, efetivamente, empresas operantes nessa cidade oferecem vantagens a profissionais para que direcionem seus contratantes, configurando a chamada "Reserva Técnica", e assim embasar possível ação ministerial, pugnamos de Vossa Senhoria para que seja agendada reunião entre o nobre Promotor de Justiça oficiado e representantes deste Conselho.

Entendemos que uma reunião nesses moldes pode ajudar a alinhar atitudes e coibir a discutida prática, a qual consideramos nociva à coletividade, de modo que estamos certos em encontrar apoio no nobre Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Instrui o presente ofício cópia de TAC acerca da Reserva Técnica firmado entre o MP/MS e empresa atuante no ramo de construção civil.

No ensejo, agradecemos pela atenção e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wilson Fernando Vargas de Andrade
Presidente do CAU-MT